



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/º - Serra Verde - 31630-901 - Belo Horizonte - MG
GABINETE DO SECRETÁRIO - Fone: (31) 3915-8531 - 3915-8541 - Fax (31) 3915-8501
e-mail: gabinete@agricultura.mg.gov.br

PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE GENÉTICA DO REBANHO BOVINO DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO

TÍTULO I

DO OBJETIVO E FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Art.1º. O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino de Minas Gerais – Pró Genética é uma política do Governo de Minas Gerais cujo objetivo é melhorar a qualidade genética do rebanho bovino do Estado, com vistas a fortalecer as cadeias produtivas da carne e do leite.

Art.2º. A proposta do Pró Genética é estimular a adoção do uso, em larga escala, de touros e fêmeas geneticamente melhorados de diversas raças bovinas adaptadas para produção de carne e leite nas propriedades rurais que praticam a bovinocultura no Estado.

Art. 3º. O Pró Genética será operacionalizado, preferencialmente, por meio de eventos como feiras e/ou leilões de bovinos, podendo também ser estimulada a comercialização desses animais por meio da venda direta nas propriedades rurais dos seus vendedores, assim como através do uso de plataformas eletrônicas.

§1º. Os eventos particulares, feiras e ou leilões para serem cancelados pela SEAPA, devem ter no mínimo 3 (três) criadores participantes, podendo ser organizado em qualquer região, ser presencial ou virtual (através de canal de televisão ou outras formas de transmissão).

§2º. Para fins de mercado, na comercialização de animais bovinos – touros - será utilizado o nome: Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais - PRÓ-GENÉTICA; e na comercialização de animais bovinos - fêmeas - será utilizado o nome: Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais - PRÓ-FÊMEAS.

§3º. Os eventos do Pró Genética deverão ser organizados e promovidos por vendedor(es), sindicatos de produtores rurais, cooperativas, associações de criadores/produtores de raças bovinas, com o apoio de prefeituras municipais e órgãos



vinculados à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA-MG: EMATER-MG, EPAMIG e IMA.

§4º. Os interessados na realização de eventos chancelados pelo Pró Genética deverão encaminhar solicitação formalizada ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com antecedência mínima de 03 (três) meses da realização do evento, para análise do pleito.

§5º. Aprovada a solicitação, os parceiros e promotores do evento deverão ser imediatamente comunicados pela SEAPA, orientando-os para a realização de reunião(ões) preparatória(s) para a execução do mesmo.

§6º. A partir do momento que a Secretaria de Estado de Agricultura chancela/oficializa um evento do Pró Genética, subentende-se que os promotores do evento, e os demais parceiros, farão a divulgação do mesmo e o levantamento de demanda junto aos criadores e potenciais compradores de rebanhos comerciais (corte e leite), com o objetivo de estimular e de promover a transferência desta genética (touro e fêmeas) dos criadores selecionadores na forma que melhor atenda aos produtores / compradores.

TÍTULO II

DOS ANIMAIS A SEREM COMERCIALIZADOS

Art.4º. O Programa será executado através da oferta de animais, touros e fêmeas com Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD) junto às Associações de Criadores autorizadas pelo MAPA, das raças bovinas voltadas para a produção de carne e leite.

§1º - Para participação de touros será exigido:

- Que pertençam às categorias Puro de Origem (PO), Puro Sintético (PS) e seus grupos genéticos 3/4 e 5/8.
- Ter idade entre 18 e 42 meses na data de realização do evento.
- Apresentar exame andrológico apto à reprodução.
- Apresentar exames negativos contra brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade.
- Atender aos pesos mínimos de acordo com a seguinte tabela, sendo tolerada uma redução de até 10% (dez por cento):

Brahman, Guzerá, Indubrasil, Nelore, Nelore Mocho e Tabapuã	
De 18 a 24 meses	450 kg
De 24 a 36 meses	500 kg
De 36 a 42 meses	550 kg



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/º - Serra Verde - 31630-901 - Belo Horizonte - MG
GABINETE DO SECRETÁRIO - Fone: (31) 3915-8531 - 3915-8541 - Fax (31) 3915-8501
e-mail: gabinete@agricultura.mg.gov.br

Gir, Guzerá e Girolando - (Aptidão Leiteira)		Sindi
De 18 a 24 meses	380 kg	315 kg
De 24 a 36 meses	420 kg	360 kg
De 36 a 42 meses	460 kg	405 kg

§2º - Para serem reconhecidos como de aptidão leiteira, os touros precisam apresentar avaliação genética positiva para leite (PTA) própria ou de seus pais ou ainda o certificado de controle leiteiro aferido por programas oficiais de melhoramento genético, contendo os dados de lactação da mãe ou de uma de suas avós materna ou paterna, no período padrão de 305 dias, com no mínimo as seguintes produções:

Produção de leite por lactação	
Gir	2.500 kg de leite
Guzerá	2.100 kg de leite
Sindi	2.000 kg de leite
Girolando 1/4 Hol + 3/4 Gir	2.800 kg de leite
Girolando (demais graus de sangue)	4.000 kg de leite

§3º - Para a participação de fêmeas, será exigido:

- Que pertençam às categorias Puro de Origem (PO), Livro Aberto (LA), Puro Sintético (PS) e seus grupos genéticos intermediários.
- Ter idade entre 16 e 60 meses na data de realização do evento.
- Apresentar exames negativos contra brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade.
- A partir dos 30 meses as fêmeas devem estar prenhas.
- A partir dos 40 meses as fêmeas devem estar em lactação e/ou no mínimo com a 2ª gestação confirmada e com o 1º parto comprovado na Associação da raça.

Art. 5º. A partir de janeiro de 2018, somente poderão ser comercializados em eventos do PRÓ-GENÉTICA, Touros de aptidão corte, considerados geneticamente melhoradores (superiores), comprovados através de um programa de melhoramento genético oficializado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e que tenham a idade mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses na data de realização da Feira/Leilão.

§1º - No caso de Touros aptidão Leite – deve-se respeitar os seguintes parâmetros:

- Os touros ofertados deverão ser filhos de touros provados (positivos) para leite e superiores em no mínimo três características de conformação ou em processo de avaliação, comprovados através de um programa de melhoramento genético oficializado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/n - Serra Verde - 31630-901 - Belo Horizonte - MG
GABINETE DO SECRETÁRIO - Fone: (31) 3915-8531 - 3915-8541 - Fax (31) 3915-8501
e-mail: gabinete@agricultura.mg.gov.br

- As mães dos touros ofertados deverão ter controle leiteiro oficial, com produção mínima, em 305 dias, acima da média da raça no ano anterior.

§2º - Touros considerados geneticamente superiores serão aqueles que possuem médias dos índices de seleção superiores (positivos) dentro dos seus programas de avaliação genética cancelados pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 6º: A partir de janeiro de 2018, somente poderão ser comercializadas em eventos PRÓ-FÊMEAS, respeitando os seguintes parâmetros:

- Fêmeas filhas de touros provados (positivos) para leite e superiores em no mínimo três características de conformação ou em processo de avaliação, comprovados através de um programa de melhoramento genético oficializado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- As mães das fêmeas ofertadas deverão ter controle leiteiro oficial, com produção mínima, em 305 dias, acima da média da raça no ano anterior.

Art. 7º: A partir de janeiro de 2020, somente poderão ser comercializadas em eventos PRÓ-FÊMEAS, fêmeas geneticamente melhoradas (superiores), comprovadas através de um programa de melhoramento genético oficializado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§1º - Fêmeas considerados geneticamente superiores serão aquelas que possuem médias dos índices de seleção superiores (positivos) dentro dos seus programas de avaliação genética cancelados pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

TÍTULO III

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art.8º. Como preços de “referência” para vendas dos **Touros** comercializados em eventos do PRÓ-GENÉTICA **sugere-se** um valor correspondente entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) arrobas de boi gordo cotação ESALQ/BM&F Bovespa, para o Estado de São Paulo.

Art.9º. Como preços de “referência” para vendas das **Fêmeas Leiteiras** comercializadas em eventos do PRÓ-FÊMEAS **sugere-se** um valor correspondente em kg de leite, de acordo com a fonte CEPEA/USP para o Estado de Minas Gerais, respeitando as faixas etárias abaixo:

- **16 a 30 meses;**
 - Entre 2.000 e 3.000 em kg de leite.
- **30 a 60 meses;**
 - Entre 3.000 e 5.000 em kg de leite



Art.10º. Para **Fêmeas de Corte** comercializadas em eventos do PRÓ-FÊMEAS **sugere-se** um valor correspondente entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) arrobas de boi gordo cotação ESALQ/BM&F Bovespa, para o Estado de São Paulo.

Art. 11º. Em eventos do Pró Genética, além das formas de pagamento oferecidas pelos próprios vendedores, as compras podem ser feitas também por meio de financiamento bancário, com recursos e condições oferecidas pelas linhas de crédito normalmente disponibilizadas pelos Bancos e Cooperativas de Crédito.

§1º - Antes do dia da realização dos eventos do Pró Genética, os compradores interessados devem procurar a agência bancária da qual são clientes, fazer a atualização do seu cadastro e obter o seu limite de crédito para a compra;

§2º - No caso de financiamento bancário, o comprador terá um prazo de três dias úteis após a data de realização do evento para apresentar toda a documentação ao Banco e concluir a contratação deste financiamento;

§3º - Caso não seja aprovado o financiamento bancário, prevalecerão às condições de vendas acertadas entre vendedor e comprador.

Art.12º. Caberá ao criador, proprietário dos animais, fornecer toda a alimentação necessária durante a permanência dos animais no evento.

Art.13º. Durante a realização de um evento do Pró Genética, a integridade física, a manutenção, a alimentação e a segurança dos animais são de inteira responsabilidade dos vendedores.

Parágrafo Primeiro: a responsabilidade do vendedor sobre os animais é até a entrega efetiva do animal ao comprador.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14º. A inscrição dos animais deverá ser feita junto à unidade de atendimento da respectiva Associação de Criadores responsável pelo registro genealógico da raça, até 48 horas antes do seu início.

§1º - As inscrições serão feitas diretamente pelo criador, que informará o registro genealógico dos animais e informações complementares exigidas.

§2º - Serão aceitas somente inscrições de animais feitas pelos seus próprios criadores, sendo rejeitadas aquelas referentes a animais adquiridos de terceiros.

§3º - As inscrições seguirão os seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/º - Serra Verde - 31630-901 - Belo Horizonte - MG
GABINETE DO SECRETÁRIO - Fone: (31) 3915-8531 - 3915-8541 - Fax (31) 3915-8501
e-mail: gabinete@agricultura.mg.gov.br

- **Touros:** no máximo cinco animais por criador, por raça, por evento, podendo este número ser ampliado se for constatado, quando do encerramento das inscrições, que a oferta é inferior à demanda, e neste caso, a ampliação de vagas será concedida aos criadores com animais já inscritos, de forma proporcional ao seu número. Caso os criadores originalmente ofertantes não tenham interesse nas vagas remanescentes, estas poderão ser completadas por outros criadores.
- **Fêmeas:** no máximo vinte animais por criador, por raça, por evento, podendo este número ser ampliado se for constatado, quando do encerramento das inscrições, que a oferta é inferior à demanda, e neste caso, a ampliação de vagas será concedida aos criadores com animais já inscritos, de forma proporcional ao seu número. Caso os criadores originalmente ofertantes não tenham interesse nas vagas remanescentes, estas poderão ser completadas por outros criadores.

Art.15º. Para o caso de Feiras, a entrada dos animais deverá ocorrer até às 18 horas do dia que antecede a data de início da realização do evento, sendo que a saída poderá ocorrer no mesmo dia de realização do evento ou até no dia seguinte ao seu término, no período de 07h00min as 12h00min horas.

§1º - Uma Comissão de Admissão, composta, por técnicos e membros das entidades parceiras, presidida por um dos técnicos das associações de raças com animais à venda eleito pela maioria simples, avaliará os animais que participarão da feira, e os que forem recusados não poderão permanecer no local de realização do evento.

§2º - A saída dos animais do recinto da Feira será precedida de Guia de Transito Animal (GTA), Nota Fiscal (NF) e emissão de ficha de liberação expedida por um representante da Comissão de Admissão.

Art. 16º. Após a realização do evento, a entidade promotora e organizadora do evento, obrigatoriamente, deverá enviar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA-MG a relação dos lotes vendidos, os nomes dos respectivos compradores e seus contatos, os nomes dos municípios em que são domiciliados e os preços de venda, para que sejam divulgados em seu site.